Relatório 14: Criatividade Digital e a Instrumentalidade do Direito

Mateus Agostinho dos Anjos NUSP 9298191

1 de Julho de 2019

O palestrante Luís Soares, em sua palestra, nos explicou sobre a criatividade digital e a instrumentalidade do direito, dando enfoque mais ao segundo tema. Para isso deu início introduzindo noções básicas de como a base do direto funciona, explicando sobre seus processos burocráticos.

Pincelando a criatividade digital o palestrante nos informou que a criatividade digital produz diversas coisas, dentre elas a criptomoeda e possíveis disrupções no mercado financeiro, tendo em vista que muitas das transações se dão pelo uso de novas tecnologias que surgem.

Voltando o enfoque para a instrumentalidade em si, Luís Soares atentou a um termo muito importante nesta discussão: **Juridicização**, como sendo a forma que a sociedade cria as leis sobre os diversos comportamentos nela existentes.

Para exemplificar o novo termo introduzido foi feita uma comparação nos modos de juridicização brasileiros, cuja linha segue a tradição romana, e o modo de juridicização dos Estados Unidos que adotou uma forma posterior à tradicional romana. Vemos que no Brasil, ao ser notado um novo comportamento, não é criada nenhuma forma de regulamentá-lo ou é criada uma forma não ideal de regulamentação gerando problemas futuros sobre a exploração de tal comportamento. Já nos EUA, ao se depararem com um novo comportamento, o primeiro passo é pensar em como juridicizá-lo.

A fim de embasar a importância da regulamentação o palestrante nos atentou ao fato do direito de patente ser um problema no Brasil até o século XVIII ao passo que a Inglaterra passou por grandiosos momentos de desenvolvimento devido, em grande parte, a sua preocupação e maneira de se juridicizar as novas ideias que surgiam.

Trazendo a discussão para perto da realidade da ciência da computação tivemos como exemplo a lei de proteção de software que tenta unir elementos da propriedade intelectual com elementos dos direitos autorais a fim de regular este novo e crescente comportamento da sociedade que é a criação de softwares.

A partir deste momento a discussão tomou um rumo ainda mais teórico e técnico a respeito da instrumentalidade do direito. Nos foi falado que o direito nada mais é que a distinção entre elementos ou comportamentos, sendo exclusivamente um fenômeno da língua, ou seja, direito significa como a coletividade faz a distinção, baseando-se nos termos que ela decidir.

Para reforçar essa definição devemos fixar que o direito é produto da língua e que a língua é uma forma de organização de um povo.

Após apresentar o conceito importante sobre o direito, o palestrante discutiu sobre duas formas de legislar: punitiva ou premiada. A diferença pode ser entendida da seguinte maneira, para a forma punitiva temos: faça SE $N\tilde{A}O$ acontece algo para a forma premiada temos: faça QUE você GANHA algo.

Desta maneira é possível legislar a fim de controlar comportamentos, caso queira que certo comportamento aconteça ou não aconteça. Percebemos isso com um exemplo simples entre a diferença de omissão de socorro cuja ideia é que você socorra a pessoa ferida e matar uma pessoa cuja ideia é que você não mate.

A partir destes conceitos o palestrante nos explicou sobre os diferentes elementos dos fatos ocorridos, elementos que são levados em conta quando se julga algum comportamento pela lei ou quando se criará uma nova lei. São eles:

- Elemento espacial: Algo sempre acontece em algum lugar
- Elemento temporal: Algo acontece quando algo acontece
- Elemento materialidade: Operação de "compra e venda", envolve um **produto em transação**
- Elemento pessoalidade: deslocamento do imposto para terceiros, quem é o responsável pelo pagamento?
- Elemento quantitativo: Criar relação entre **consequência e causa** (exemplo simples: código de Hamurábi)

Estes cinco pilares são necessários para que se tome alguma providência, portanto é imprescindível que uma boa distinção seja feita ao se juridicizar algo, pois a boa distinção faz com que haja proteção por leis. Tal distinção cabe a quem está inserido no ambiente de uso do caso que está querendo se distinguir, pois são essas pessoas que têm maior conhecimento sobre as diferenças relevantes.

Luís Soares encerrou a palestra citando alguns exemplos de como tais conceitos estão aplicados no nosso dia a dia, como no processo de adesão ao Facebook, o upload de fotos no Orkut e as possíveis consequências de se descontinuar uma plataforma que possui fotos "privadas" bem como a venda de tais informações (dados).

Fez menção sobre dados pseudonimizados (não possibilitam a identificação do indivíduo) e seu uso em empresas a fim de gerar inteligência (machine learning). Finalizando com a distinção entre compra e venda de locação, analisando o fato com um exemplo sobre a Netflix em que não compramos o software mas apenas o utilizamos.

Concluímos, portanto que entender as formas de se fazer o direito contribui para entendê-lo e evitarmos possíveis problemáticas quanto a eventos futuros. Além disso, é interessante sabermos que temos a possibilidade de interferir explicando quais são as diferenciações boas e necessárias a respeito do tema em que estamos inseridos, reforçando a ideia de que, para melhorarmos o sistema, é muito importante que haja o bom relacionamento entre as áreas, principalmente entre computação e direito.